

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.761, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

Institui pensão mensal em favor de viúvas de ex-deputados estaduais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas a partir de 1 de agosto de 1958, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) às viúvas e filhos menores dos falecidos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Graciane Trindade Almeida, Abel Martins e Silva, José Rodrigues Viana, Joaquim Serrão de Castro, Augusto Pereira Corrêa, Pedro Nunes Rodrigues, Licurgo de Freitas Peixoto, José Porfiro de Miranda Neto, Charles Assad, Francisco Pereira Brasil, Juvêncio Dias, Pedro Pinheiro Paes e Raimundo Maurício da Silva Neves.

Parágrafo único. Ficam extintas, a partir de 31 de julho do corrente ano, as pensões que anteriormente vinham sendo concedidas a qualquer das beneficiárias mencionadas neste artigo.

Art. 2º Ficam igualmente instituídas, a partir da vigência desta lei, pensões mensais às viúvas e filhos menores dos falecidos governadores do Estado, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Parágrafo único. As pensões anteriormente concedidas a qualquer beneficiária do estatuído no parágrafo 2º desta lei serão iguais às estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.